

## Anexo à Instrução nº 20/2006

### Notas auxiliares de preenchimento

A informação deve contemplar todas as empresas incluídas no perímetro de consolidação definido para efeitos de supervisão em base consolidada (em conformidade com o disposto no Aviso nº 8/94), nomeadamente as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou de outras Autoridades de Supervisão, bem como as empresas que, por razões atendíveis, foram excluídas deste perímetro de consolidação, devendo estas ser devidamente identificadas e indicada a razão da mencionada exclusão.

As filiais consolidadas pelo método integral mas que sejam excluídas do perímetro de consolidação relevante para efeitos de supervisão em base consolidada (em conformidade com o disposto no Aviso nº 8/94) devem ser apresentadas no Mapa 2 do anexo à Instrução.

Todos os elementos devem ser incluídos pelo seu valor de balanço, determinado de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.

Os valores a inscrever no Mapa 1 - Parte II e Parte III são relativos à contribuição para os valores consolidados, devendo ser os apurados após os respectivos ajustamentos de consolidação.

As rubricas contabilísticas a que esta Instrução se refere são previstas na Instrução nº 18/2005, com excepção das seguintes:

- (1) “Títulos e Participações Financeiras”, rubricas 10 e 11 do Mapa 1 - Parte I e do Mapa 1 - Parte II, respectivamente, nas quais devem ser inscritos os montantes correspondentes a investimentos titulados, não incluídos na definição de “Crédito a clientes” em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, independentemente da categoria contabilística em que os mesmos se encontram contabilizados.
- (2) “Caixa e disponibilidades em instituições de crédito”, rubrica 7 do Mapa 1 - Parte II, na qual se devem incluir os valores das rubricas Caixa e disponibilidades em bancos centrais e Disponibilidades em outras instituições de crédito.
- (3) “*Goodwill*”, rubrica 12 do Mapa 1 - Parte II, na qual se devem incluir as diferenças de consolidação positivas deduzidas de imparidade.
- (4) “Recursos de instituições de crédito”, rubrica 14 do Mapa 1 - Parte II, na qual se devem incluir os valores das rubricas Recursos de bancos centrais e Recursos de outras instituições de crédito.
- (5) “Passivos subordinados”, rubrica 18 do Mapa 1 - Parte II, na qual se devem incluir os valores das rubricas Instrumentos representativos de capital e Outros passivos subordinados.
- (6) “Comissões”, rubrica 8 do Mapa 1 - Parte III, na qual se devem incluir os valores da rubrica Rendimento de serviços de comissões líquida dos valores da rubrica Encargos com serviços de comissões.
- (7) “Gastos administrativos”, rubrica 10 do Mapa 1 - Parte III, na qual se devem incluir os valores das rubricas Custos com o pessoal, Gastos gerais administrativos e Amortizações.
- (8) “Imparidade”, rubrica 12 do Mapa 1 - Parte III, na qual se devem incluir os valores das rubricas Imparidade de crédito líquida de reversões e recuperações, Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações e Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações.
- (9) “Depósitos”, rubricas 13 e 16 do Mapa 1 - Parte I e do Mapa 1 - Parte II, respectivamente.
- (10) “Crédito vencido”, rubrica 9 do Mapa 1 - Parte II.

Na coluna designada de “Observações” devem ser incluídas outras informações consideradas relevantes. Sempre que a empresa participada exerça uma actividade dominante, a mesma deve ser indicada nesta coluna, em particular no caso de empresas estrangeiras.